

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 077/2018
PROCESSO Nº 078/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018

1.0 - DO PREÂMBULO:

1.1 - O MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, Estado de São Paulo, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 058/2018, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, tipo óleo diesel s-10, para o abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Município de Valentim Gentil, conforme especificações constantes dos anexos deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 2002, Decretos Municipais nº 2.402, de 2006 e nº 2.603, de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, a disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

1.2 - As propostas de preços deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que deles fazem parte integrante.

1.3 - Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos na reunião pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.4 - A reunião pública de processamento do Pregão será realizada na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizada na Praça Jacilândia nº 4-33 - Bairro Centro, em Valentim Gentil, SP, no **dia 23 de agosto de 2018, às 09h30m**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados para atuarem no certame.

2.0 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA REUNIÃO PÚBLICA DE PREGÃO:

2.1 - Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizada na Praça Jacilândia nº 4-33 - Bairro Centro, em Valentim Gentil, SP, até o momento da abertura da reunião pública do Pregão, que ocorrerá **as 09h30m, do dia 23 de agosto de 2018**.

2.2 - Na hora e local indicados no item 2.1, serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este Pregão:

I - credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

II - recebimento dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação;

III - abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas credenciadas para participar do certame;

IV - desclassificação das empresas cuja proposta de preços não atender às exigências essenciais deste Edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preço unitário por item;

V - abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

VI - condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

VII - somente serão aceitos lances de preços distintos e menores ao último ofertado, com redução mínima de **0,5% (meio por cento)** entre os lances. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item;

Setor de Licitação:  licitacaovalentimgentil@gmail.com

- VIII - classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço unitário por item;
IX - abertura do envelope de documentos de habilitação apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar;
X - habilitação ou inabilitação da empresa classificada em primeiro lugar, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope de documentos de habilitação da empresa classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se necessário, até que aconteça a habilitação de uma das empresas;
XI - declaração da empresa vencedora do certame pelo critério de menor preço unitário por item;
XII - abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer;
XIII - adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo a autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

3.0 - DO OBJETO:

3.1 - A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO ÓLEO DIESEL S-10, PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, conforme especificações detalhadas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Edital.

4.0 - DA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderá participar deste Pregão a empresa que:

- I - tenha objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e
- II - atenda a todas as exigências deste Edital.

4.2 - Será vedada a participação da empresa:

- I - declarada inidônea para contratar e licitar com o Poder Público;
- II - suspensão de participar de licitações realizadas pelo Município de Valentim Gentil;
- III - esteja em processo de falência ou concordata;
- IV - reunida em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3 - Da participação da microempresa e empresa de pequeno porte:

4.3.1 - A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá observar e apresentar os documentos conforme o disposto nos incisos seguintes:

- I - quando optante pelo simples nacional: comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- II - quando não optante pelo simples nacional: certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede onde conste o seu enquadramento com empresa de pequeno porte ou microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006. A certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para abertura da presente licitação;
- III - declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme modelo do ANEXO IV, do presente Edital.

4.3.2 - Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados fora dos envelopes, no ato de credenciamento da empresa participante.

5.0 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

5.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da reunião pública.

5.2 - Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão Presencial, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

5.3 - Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 9:00h às 11:30h e das 13:00 às 16:30h, no Setor de Licitações, localizado na Praça Jacilândia nº 4-33 - Bairro Centro, em Valentim Gentil, SP, em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da reunião do Pregão Presencial, conforme legislação vigente, não sendo aceitos pedidos realizados por fax ou e-mail.

5.4 - Caberá ao Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.5 - Se a impugnação ao Edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

5.6 - A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002 e legislação vigente.

5.7 - Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do art. 93, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.0 - DO CREDENCIAMENTO:

6.1 - No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão realizados em reunião pública, o credenciamento dos representantes legais das empresas licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação.

6.1.1 - Não será aceita a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

6.2 - Iniciada a reunião, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar deste Pregão e de sua cédula de identidade ou de outro documento equivalente.

6.3 - O **credenciamento** far-se-á pelos seguintes meios:

I - cédula de identidade;

II - instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas, dar lances e para recorrer ou desistir de recurso. Fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO II, deste Edital;

III - cópia do contrato ou estatuto social da empresa licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, este em se tratando de sociedade anônima;

IV - declaração de que a licitante cumpre os requisitos de habilitação. Fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO III, deste Edital.

6.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob a pena de exclusão sumaria das representadas.

6.5 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

6.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais, os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente credenciada e representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar da fase de lances verbais.

7.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO:

7.1 - No ato do credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, que deverão estar sobrescritos com as seguintes titulações:

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058 2018
ENEVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018
ENEVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:

7.1.1 - Após a entrega dos envelopes, não cabe a desistência da proposta, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.2 - O Envelope 01 conterá a proposta de preços apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas.

7.2.1 - A proposta de preços contida no Envelope 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos itens e alíneas a seguir:

I - emitida, de preferência pelo computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente data e assinada pelo responsável pela empresa, em todas as páginas e anexos;

II - conter a razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da nota fiscal, caso seja vencedora do certame;

III - descrição geral quanto ao produto a ser fornecido, de acordo com as especificações do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos. No preço cotado já deverão estar computados todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como as despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Na cotação dos preços para a presente licitação, as participantes deverão observar o uso de somente 3 (três) casas após a vírgula, nos valores unitários propostos, caso contrário o item será automaticamente desclassificado;

IV - apresentar declaração de que os itens ofertados atendem todas as especificações descritas no Edital;

V - conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

7.2.2 - Preferencialmente, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas no modelo constante do ANEXO VI, deste Edital.

7.2.3 - É obrigatória a apresentação de proposta para o item. A licitante deverá cotar o valor unitário e total do item, conforme ANEXO VI, deste Edital.

7.2.4 - No preenchimento da proposta (ANEXO VI) deverá, obrigatoriamente, ser informada no campo próprio a marca do produto ofertado, conforme o devido objeto licitado. A não inserção da marca do produto no campo adequado implicará na desclassificação do item da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

7.2.5 - As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

I - erros de transcrição das quantidades previstas, mantêm-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;

II - erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantêm-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;

III - erro de adição, mantêm-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

7.2.6 - O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

7.2.7 - Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração da mesma.

7.2.8 - Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste Edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem 7.2.5, a proposta será desclassificada.

7.2.9 - A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada do Pregoeiro.

7.2.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, propostas que apresentem valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

7.2.11 - As licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexeqüível ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.

7.2.12 - Nos casos em que as empresas se negarem a executar a entrega do produto licitado, estas estarão sujeitas às sanções administrativas constantes no Título 21.0, deste Edital.

7.2.13 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2.14 - A empresa licitante deverá efetuar o fornecimento do produto dentro das quantidades e das especificações constantes do ANEXO I, deste Edital.

7.3 - O Envelope 02 deverá conter documentação relativa aos documentos de habilitação, em conformidade com o previsto a seguir:

7.3.1 - A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:

- I - registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - ato constitutivo ou contrato social e a última alteração, devidamente registrados em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.1.1- Os documentos relacionados na alínea “I” a “IV” do item 7.3.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.3.2 - A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste em:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em plena validade;
- II - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- III - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, vinculada à atividade da empresa pertinente ao objeto do presente Pregão;
- IV - prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- V - prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI - declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO V, do presente Edital;
- VII - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), por meio de certidão negativa emitida através do site: <http://www.tst.gov.br/certidão>.

7.3.3 - Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- I - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame;

7.3.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

I) Licença de Operação para depósito de combustíveis líquidos, emitida por órgão ambiental competente. Não havendo prazo de validade expresso no documento, o mesmo deverá ter sido emitido a menos de (30) dias.

II) Autorização para exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos, fornecida pela ANP-Agência Nacional do Petróleo, de acordo com a portaria nº 202/99.

8.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

8.1 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor do Município, ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, e inclusive expedidos via internet.

8.2 - Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição.

8.3 - Os documentos emitidos via internet serão conferidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.4 - Os documentos apresentados para habilitação, deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

8.5 - Serão asseguradas as condições estabelecidas para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte que trata o Capítulo V, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

8.6 - Os documentos deverão ser apresentados de forma ordenada, na mesma sequência do Edital, sendo os documentos relacionados na habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

9.0 - DOS PROCEDIMENTOS:

9.1 - Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação em vigor e as fases apontadas no Título 2.0, deste Edital.

9.2 - Instalada a reunião pública do Pregão, será solicitado os envelopes de proposta de preços das empresas credenciadas.

9.2.1 - As propostas serão abertas e classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços unitários por item.

9.2.2 - Definida a classificação provisória, será registrada na ata da reunião pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória de preços unitários por item.

9.3 - O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no inciso V, do item 2.2, do Título 2.0, deste Edital.

9.3.1 - Na fase de lances verbais, somente serão aceitos lances de preços distintos e menores ao último ofertado, com redução mínima de **0,5% (meio por cento)** entre os lances. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

9.3.2 - Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.3.3 - Declarada encerrada e etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

9.4 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentos de habilitação da licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

9.4.1 - É inadmissível a existência de falhas na documentação de habilitação, sob o risco de desclassificação da preponente.

9.4.2 - Sendo inabilitada a licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro irá prosseguir com a abertura do envelope de documentação da licitante classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até que haja a habilitação de uma das licitantes.

9.5 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

9.6 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

9.6.1 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada de recurso da licitante implicará a decadência do direito de recorrer e será adjudicado o objeto à licitante vencedora.

9.7 - Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

9.8 - É facultado ao Município, quando à adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidas, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

9.9 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob a custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.

10.0 - DOS RECURSOS:

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de interpor recurso.

10.4 - Não serão conhecidos os pedidos de recursos, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo legal.

11.0 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:

11.1 - A adjudicação e a homologação do objeto do presente certame serão realizadas, respectivamente, pelo Pregoeiro e pelo Prefeito Municipal, após a finalização da fase recursal, caso esta ocorra.

11.2 - Na hipótese de a licitante vencedora não entregar os documentos de acordo com o Título 7.0, deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

11.3 - Não será declarada vencedora a proposta ou lance da licitante que estiver com preço superior à estimativa de base constante do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital,

salvo por motivo devidamente justificado, mediante apresentação de parecer técnico do setor competente.

11.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da ata de registro de preço.

11.5 - A ata de registro de preço será formalizada e subscrita pelo Prefeito do Município de Valentim Gentil, e caso haja órgãos participantes, pelos respectivos gestores.

11.6 - A licitante que convocada para assinar a ata de registro de preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

11.7 - Colhidas as assinaturas, o órgão gerenciador providenciará a imediata publicação da ata de registro de preço e, ser for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

12.0 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 – O Município convocará formalmente a licitante vencedora para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar a ata de registro de preço.

12.2 - A ata de registro de preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

12.3 - Se a licitante vencedora se recusar a assinar a ata de registro de preço aplicar-se-á regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata de registro de preço, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei Federal nº 8.666, de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 2002 e demais disposições vigentes.

12.4 - No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preço, sendo esta a nova empresa detentora.

12.5 - Na ata de registro de preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste Edital.

12.6 - A minuta da ata de registro de preço, a ser assinada pela licitante vencedora, é parte integrante deste Edital.

12.7 - É vedado o reajuste de preço durante o prazo de validade do registro de preço, exceto nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

13.0 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - Poderá utilizar-se da ata de registro de preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, observado o Acórdão nº 1.233, de 2012, do TCU, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

13.2 - Caberá a empresa detentora da ata de registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

13.3 - O Município de Valentim Gentil será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da ata de registro de preço.

14.0 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 - A detentora registrada na ata de registro de preço estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

14.2 - A supressão do produto registrado na ata de registro de preço poderá ser total ou parcial, a critério do Município, considerando-se o disposto no § 4º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

15.0 - DA REVISÃO DE PREÇO:

15.1 - O preço unitário registrado manter-se-ão inalterado pelo período de vigência da ata de registro de preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

15.2 - A empresa detentora do registro de preço, quando for o caso, deverá formular ao Município requerimento para a revisão do preço registrado, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

15.3 - O preço relacionado na ata de registro de preço poderá sofrer alteração obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

15.4 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do bem registrado, cabendo a Prefeitura negociar junto a empresa detentora.

15.5 - A cada pedido de revisão de preço deverá a empresa detentora do registro de preço comprovar e justificar a alteração havida à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

15.6 - No caso de a empresa detentora do registro de preço ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição da parcela relativa ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (planilha de custos).

15.7 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Município adotará, para verificação do preço constante dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão do Município no prazo de 15 (quinze) dias.

15.8 - O percentual diferencial entre o preço de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e o proposto pela empresa detentora do registro de preço será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

15.9 - Caso o preço registrado seja superior à média do preço de mercado, o Município solicitará a empresa detentora do registro de preço, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

15.10 - Caso a empresa detentora registrada se recuse a baixar o seu preço, o Município poderá liberar a empresa detentora do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

15.11 - Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

15.12 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preço inexequível (mergulho) proposto durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pelo Município.

15.13 - Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a empresa detentora manifestar-se perante a Prefeitura. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa detentora.

15.14 - É vedado à empresa detentora do registro de preço interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preço, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata registro de preço.

16.0 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1 - A empresa detentora terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

I - comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata de registro de preço, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

II - ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

16.2 - Por iniciativa do Município de Valentim Gentil, o registro será cancelado quando a empresa detentora:

I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado;

II - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

III - não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preço;

IV - não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido, a autorização de compra decorrente da ata de registro de preço;

V - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

16.3 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa detentora será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da ata de registro de preço.

16.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data publicação.

16.5 - A solicitação da empresa detentora para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preço.

16.6 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa detentora, relativas a entrega do item.

16.7 - Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a ata de registro de preço, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa detentora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

17.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

17.1 - Constituem obrigações do Município:

I - oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

II - efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

III - designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da ata de registro de preço, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

IV - notificar, por escrito, à empresa detentora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do produto, fixando prazo para sua correção;

V - fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora de total responsabilidade quanto à execução da mesma;

VI - acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega do produto fora das especificações da ata de registro de preço.

18.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA:

18.1 - Constituem obrigações da empresa detentora:

I - acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

II - executar a entrega do produto de acordo com a necessidade do Serviço Público Municipal, mediante apresentação de autorização de compra;

III - responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto da ata de registro de preço;

IV - fornecer o produto de acordo com o prazo e condições avençados na ata de registro de preço, observando todas as condições previstas;

V - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

VI - não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Município, a empresa detentora continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais assumidas;

VII - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da ata de registro de preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município;

VIII - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da ata de registro de preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município;

IX - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da realização da entrega;

- X - aceitar nas mesmas condições da ata de registro de preço, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- XI - responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução do fornecimento.

19.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

19.1 - O pagamento será efetuado conforme procedimentos estabelecidos no Título 8.0, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Edital.

20.0 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:

20.1 - O produto da presente licitação será entregue e recebido conforme o estabelecido no Título 5.0, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Edital.

21.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste Edital ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520, de 2002, bem como nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

I - por atraso injustificado na entrega do produto:

a) - atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da contratação;

b) - atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais.

II - pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar também as seguintes sanções:

a) - advertência por escrito;

b) - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado e recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

c) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) - declaração de idoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, c/c o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

21.2 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata de registro de preço ou cobradas administrativa ou judicialmente.

21.3 - As penalidades previstas neste Edital têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata de registro de preço da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

21.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

21.5 - Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraudes ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

I - desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

Setor de Licitação:  licitacaovalentimgentil@gmail.com

II - cancelamento da ata de registro de preço, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento do produto.

21.6 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo com as devidas informações para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

21.7 - Serão publicadas na imprensa oficial do Estado, em jornal de circulação local e na imprensa oficial do Município (art. 79, da LOM), as sanções administrativas previstas nas letras "c" e "d", do inciso II, do item 21.1, deste Edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

22.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1 - Os recursos para cobrir as futuras e eventuais despesas decorrentes da ata de registro de preço, estão adequados na lei orçamentária anual de 2018, conforme abaixo:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
02.04.02	10.301.0012.2024	3.3.90.30.00	01 (municipal)	194
02.05.03	12.361.0015.2038	3.3.90.30.00	01 (municipal)	357
02.05.03	12.361.0015.2038	3.3.90.30.00	02 (estadual)	358
02.05.03	12.361.0015.2038	3.3.90.30.00	05 (federal)	359
02.05.03	12.361.0015.2038	3.3.90.30.00	05 (federal)	360
02.06.02	15.452.0018.2041	3.3.90.30.00	01 (municipal)	384
02.06.02	26.782.0018.2043	3.3.90.30.00	01 (municipal)	413

23.0 - DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

23.1 - O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações, localizado na Praça Jacilândia nº 4-33 - Bairro Centro, em Valentim Gentil, SP, durante o expediente normal, das 9:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

23.2 - O aviso de Edital será publicado em jornal de circulação local (O EXTRA.NET), no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

23.3 - O Edital será entregue a qualquer interessado até o dia da reunião, no horário e local especificado no item 23.1.

24.0 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

24.1 - O resultado final do Pregão será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

25.0 - DA DISPENSA DE GARANTIA:

25.1 - Não será exigida a prestação de garantia para participação no presente Pregão.

26.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1 - As normas disciplinadoras deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as licitantes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

26.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

26.3 - Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

26.4 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

26.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do Pregão.

26.6 - A licitante assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do Pregão.

26.7 - A apresentação da proposta comercial implicará na aceitação, por parte da licitante, das condições previstas neste Edital e seus anexos.

26.8 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.

26.9 - A adjudicação do item deste Pregão não implicará em direito à contratação.

26.10 - Este Edital e seus anexos, bem como a/s proposta/s da licitante/s adjudicatária/s, farão parte integrante da ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

26.11 - Os casos omissos neste Edital de Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

26.12 - Será competente o Foro da Comarca de Votuporanga, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Pregão.

26.13 - Recomenda-se às licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

26.14 - Os documentos que integram o presente Edital estão dispostos em 07 (sete) anexos, a saber:

I - TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I);

II - MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II);

III - MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO III);

IV - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO IV);

V - MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (ANEXO V);



Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

VI - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO VI);

VII - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO VII).

26.15 – A licitante deve, para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação, bem como dos demais documentos, ao se valer do Edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do Pregão e a formalização contratual, que poderá ser substituído por autorização de compra/nota de empenho nos termos do disposto no art. 62, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

Valentim Gentil/SP, 09 de agosto de 2018.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

Setor de Licitação: ✉ licitacaovalentimgentil@gmail.com

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: 078/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018

1.0 - DA INTRODUÇÃO:

1.1 - Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e nas demais normas legais e regulamentares.

2.0 - DO OBJETO:

2.1 - O presente termo de referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO ÓLEO DIESEL S-10, PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, nas condições e quantidades definidas no Título 7.0.

3.0 - DA JUSTIFICATIVA:

3.1 - O registro de preço é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de produtos com demanda variável. Neste processo, o registro de preços será para futura e eventual aquisição de combustível, tipo óleo diesel S10, para o abastecimento da frota de veículos do município, de acordo como for requisitada, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável, podendo, inclusive, melhorar a organização das compras através da implantação de um cronograma.

4.0 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

4.1 - A ata de registro de preço terá a sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

5.0 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:

5.1 - O combustível, tipo óleo diesel S10, será entregue e recebido de forma fracionada, com abastecimento na bomba de empresa detentora da ata de registro de preço, que deverá estar instalada na cidade de Valentim Gentil, SP, conforme quantitativo contido na autorização de compra, observando o prazo determinado pelo Município.

5.2 - O horário de funcionamento da bomba deverá estar compreendido, no mínimo, entre 6:00h às 22:00h, de segunda-feira a domingo.

5.3 - O produto entregue em desacordo com o estipulado neste termo de referência e na proposta da empresa detentora será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

5.4 - Quanto a problema de qualidade do produto, a empresa detentora da ata de registro de preço notificada pelo Município será responsável pela troca do produto que apresentar problema.

5.5 - A marca do produto cotado não poderá ser substituída no decorrer da vigência da ata de registro de preço, sem a solicitação prévia da empresa detentora e autorização do Município, mesmo que seja por produto de qualidade equivalente.

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 - Caberá ao Setor Municipal de Compras a fiscalização do produto entregue pela empresa detentora da ata de registro de preço, ao qual deverá ser fornecido todas as informações solicitadas.

7.0 - DO VALOR DO ORÇAMENTO:

7.1 - O valor máximo admissível para futura e eventual aquisição de combustível, tipo etanol, elaborado com base no preço praticado no comércio local, é de R\$ 239.540,00 (duzentos e trinta e nove mil quinhentos e quarenta reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	QTDE	UNIDADE	VALOR - EM R\$		DESCRIÇÃO
			UNITÁRIO	TOTAL	
01	70.000	Litro	3,422	239.540,00	Combustível, tipo Óleo Diesel S-10, em conformidade com os padrões exigidos pela Agência Nacional de Petróleo [ANP], para atender ao abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Município de Valentim Gentil

7.2 - No preço unitário ofertado deverão ser computadas as despesas com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto deste termo de referência.

7.3 - Nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a estimativa de futura e eventual aquisição poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente prevista.

7.4 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4.1, do presente termo de referência, e, em atendimento ao § 1º, do art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preço, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas.

7.5 - O preço unitário somente será revisado mediante ocorrência de fato superveniente que justifique a aplicação, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pelo Município.

8.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado conforme os seguintes procedimentos:

8.1.1 - A empresa detentora da ata de registro de preço apresentará ao Setor Municipal de Compras, a nota fiscal do produto entregue.

8.1.2 - Somente após a conferência das especificações da nota fiscal com as especificações deste termo de referência, o Setor Municipal de Compras atestará o documento fiscal e encaminhará para pagamento.

8.2 - Qualquer não conformidade apresentada na nota fiscal será comunicado por escrito à empresa detentora da ata de registro de preço para que a mesma emita novo documento de cobrança, quando for o caso, ficando o pagamento sujeito à apresentação desse novo documento.

8.3 - O Setor Municipal de Contabilidade terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da conferência e atesto referido no subitem 8.1.2, para processar o empenho correspondente.

8.4 - Processado o empenho correspondente, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, através de crédito em conta corrente em nome da empresa detentora da ata de registro de preço ou na Tesouraria Municipal.

9.0 - DA VALIDADE DA PROPOSTA:



Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

9.1 - A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

10.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - A existência de preço registrado não obriga o Município a firmar a contratação que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Valentim Gentil/SP, 09 de agosto de 2018.

VINICIUS PEREZ SEGURA
Secretário Municipal de Gestão de Serviços Públicos

Setor de Licitação: ✉ licitacaovalentimgentil@gmail.com

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
A/C DO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO
PROCESSO: 078/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CIDADE/UF:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
RG:	
CPF:	

Pelo presente instrumento de credenciamento, a empresa acima qualificada, CREDENCIA o senhor(a):

NOME:	
RG:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CIDADE/UF:	

Para representá-la na reunião pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018, do Município de Valentim Gentil, podendo rubricar documentos e propostas, formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do procedimento licitatório em questão.

Local, de de 2018.

Nome e Assinatura do Representante Legal

ATENÇÃO:

Este termo deverá ser entregue FORA DO ENVELOPE junto com a documentação de credenciamento.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
A/C DO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO
PROCESSO: 078/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CIDADE/UF:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
RG:	
CPF:	

Pelo presente, a empresa acima qualificada, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018, bem como seus anexos e que, assim sendo, atende plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação do mesmo.

Local, de de 2018.

Nome e Assinatura do Representante Legal

ATENÇÃO:

Esta declaração deverá ser entregue FORA DO ENVELOPE junto com a documentação de credenciamento.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUANDRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
A/C DO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO
PROCESSO: 078/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CIDADE/UF:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
RG:	
CPF:	

Pelo presente, a empresa acima qualificada, DECLARA para fins do disposto no inciso III, do subitem 5.3.1, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa nesta data é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, de de 2018..

Nome e Assinatura do Representante Legal

ATENÇÃO:

Esta declaração deverá ser entregue FORA DO ENVELOPE junto com a documentação de credenciamento.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

AO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
A/C DO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO
PROCESSO: 078/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CIDADE/UF:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
RG:	
CPF:	

Pelo presente, a empresa acima qualificada, DECLARA para fins do disposto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação.
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado/s com menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso IV, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação determinada pela Lei Federal nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

Local, de de 2018.

Nome e Assinatura do Representante Legal

RESSALVA: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz*.

ATENÇÃO:

Setor de Licitação:  licitacaovalentimgentil@gmail.com



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:

RUB:

Esta declaração deverá ser COLOCADA DENTRO DO ENVELOPE 02 junto com a documentação de habilitação.

ANEXO VI PROPOSTA DE PREÇOS

AO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

A/C: DO PREGOEIRO OFICIAL

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018 – PROCESSO Nº 078/2018

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade/UF:	
Representante Legal:	
RG:	
CPF:	
E-mail institucional:	
E-mail do representante legal	

Prezados senhores:

Apresentamos ao Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, nossa proposta de preços referente a licitação em epígrafe, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, cuja realização se dará àsh.....m, do dia de de 2018, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO ÓLEO DIESEL S-10, PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR – EM R\$	
					UNITARIO	TOTAL
1	70.000	Litro	Combustível, tipo Óleo Diesel S-10, em conformidade com os padrões exigidos pela Agência Nacional de Petróleo [ANP], para atender ao abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Município de Valentim Gentil			
TOTAL – R\$.....						

Outrossim, declaramos que:

I - Conhecemos integralmente os termos do Edital do Pregão Presencial nº 058/2018, ao qual nos sujeitamos;

II - Os produtos ofertados atendem as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 058/2018;

III - Os preços unitários e totais da proposta de preços são irrealizáveis e neles estão computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente pregão presencial;

IV - O produto será entregue e recebido de forma fracionada, com abastecimento direto da bomba de empresa detentora da ata de registro de preço, que está instalada na cidade de Valentim Gentil, SP, conforme quantitativo contido na autorização de compra, observando o prazo determinado pelo Município.

Setor de Licitação: licitacaovalentimgentil@gmail.com



Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

V - O horário de funcionamento da bomba deverá estar compreendido, entre 6:00h às 22:00h, de segunda-feira a domingo.

VI - O prazo de validade da proposta de preços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes.

Local, de de 2018.

Assinatura Representante Legal

Setor de Licitação: ✉ licitacaovalentimgentil@gmail.com

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br

ANEXO VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2018

PROCESSO: 078/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018
CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**, CNPJ nº 46.599.833/0001-11, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jacilândia nº 4-33 - Bairro Centro, em Valentim Gentil, SP, representada pelo Prefeito Municipal, **ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, RG nº e CPF nº, resolve registrar os preços da DETENTORA, identificada no Título 4.0, vencedora do Pregão Presencial nº 058/2018, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços, observado as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002, no Decreto Federal nº 7.892, de 2013, nos Decretos Municipais nº 2.402, de 2006 e nº 2.603, de 2010, bem como no Edital do Pregão Presencial nº 058/2018, nos autos do processo licitatório nº 078/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - DO OBJETO:

1.1 - A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO ÓLEO DIESEL S-10, PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, conforme especificações e condições constantes neste instrumento.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município a firmar contratação na quantidade licitada, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do produto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada a DETENTORA do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.0 - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente ata terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - A partir da vigência desta ata, a DETENTORA se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

3.0 - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento da presente ata caberá ao Município de Valentim Gentil, através do seu Setor de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4.0 - DA DETENTORA REGISTRADA:

4.1 - Através desta ata fica registrado os preços da DETENTORA abaixo identificada, objetivando o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 058/2018:

4.1.1 - DETENTORA:, CNPJ nº, com sede na, Bairro, em, representada pelo (a) senhor (a), RG nº e CPF nº

ITEM	QTDE	UNIDADE	VALOR - EM R\$		DESCRIÇÃO	MARCA
			UNITÁRIO	TOTAL		
01	70.000	Litro			Combustível, tipo Óleo Diesel S-10, em conformidade com os padrões exigidos pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), para atender ao abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Município de Valentim Gentil	
			R\$		TOTAL GERAL	

Setor de Licitação: licitacaovalentimgentil@gmail.com

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

5.1 - Constituem obrigações da DETENTORA:

- I - acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- II - executar a entrega do produto de acordo com a necessidade da frota de veículos do Município, mediante apresentação de autorização de compra;
- III - responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta ata;
- IV - fornecer o produto de acordo com o prazo e condições avençados na presente ata, observando todas as condições previstas;
- V - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- VI - não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Município, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais assumidas;
- VII - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução desta ata ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município;
- VIII - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município;
- IX - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da realização da entrega;
- X - aceitar nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- XI - responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução do fornecimento.

6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 - Constituem obrigações do Município:

- I - oferecer todas as informações necessárias para que a DETENTORA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- II - efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- III - designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta ata, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- IV - notificar, por escrito, à DETENTORA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do produto, fixando prazo para sua correção;
- V - fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a DETENTORA de total responsabilidade quanto à execução da mesma;
- VI - acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega do produto fora das especificações desta ata.

7.0 - DO PAGAMENTO:

- 7.1 - O pagamento será efetuado conforme procedimentos estabelecidos no Título 8.0, do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 058/2018.

8.0 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:

8.1 - O produto da presente ata será entregue e recebido conforme o estabelecido no Título 5.0, do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 058/2018.

9.0 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 - Poderá utilizar-se desta ata qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o Acórdão nº 1.233, de 2012, do TCU, relativo à utilização do sistema de registro de preços.

9.2 - Caberá a DETENTORA desta ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

9.3 - O Município de Valentim Gentil será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata.

10.0 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - A DETENTORA terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

I - comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

II - ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2 - Por iniciativa do Município de Valentim Gentil, o registro será cancelado quando a DETENTORA:

I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado;

II - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

III - não cumprir as obrigações decorrentes desta ata;

IV - não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido, a autorização de compra decorrente desta ata;

V - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

10.3 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a DETENTORA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo desta ata.

10.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data publicação.

10.5 - A solicitação da DETENTORA para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata.

10.6 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da DETENTORA, relativas a entrega do item.

10.7 - Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.0 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - A DETENTORA registrada nesta ata estará obrigada a fornecer quantitativo superior àquele registrado, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.2 - A supressão do produto registrado nesta ata poderá ser total ou parcial, a critério do Município, considerando-se o disposto no § 4º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.0 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

12.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2 - A DETENTORA do registro de preços, quando for o caso, deverá formular ao Município requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3 - Os preços relacionados nesta ata poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.4 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos preços registrados, cabendo ao Município negociar junto a DETENTORA.

12.5 - A cada pedido de revisão de preços deverá a DETENTORA do registro de preços comprovar e justificar a alteração havida à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição dos preços.

12.6 - No caso de a DETENTORA do registro de preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara, a composição dos preços constantes de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação aos preços finais (planilha de custos).

12.7 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Município adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão do Município no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8 - O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurados, e os propostos pela DETENTORA do registro de preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9 - Caso os preços registrados sejam superiores à média dos preços de mercado, o Município solicitará a DETENTORA do registro de preços, mediante correspondência, redução dos preços registrados, de forma a adequá-los aos praticados no mercado.

12.10 - Caso a DETENTORA registrada se recuse a baixar os seus preços, o Município poderá liberar a DETENTORA do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11 - Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preço inexequível (mergulho) proposto durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pelo Município.

12.13 - Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a DETENTORA se manifestar perante o Município. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da DETENTORA.

12.14 - É vedado à DETENTORA do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata.

13.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - A DETENTORA do registro de preços que descumprir quaisquer das condições desta Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520, de 2002, bem como nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

I - por atraso injustificado na entrega dos produtos:

- a) - atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da contratação;
- b) - atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais.

II - pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar também as seguintes sanções:

- a) - advertência por escrito;
- b) - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado e recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;
- c) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Valentim Gentil, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) - declaração de idoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, c/c o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

13.2 - As multas serão descontadas dos créditos da DETENTORA desta ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3 - As penalidades previstas nesta ata têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a DETENTORA da ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

13.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo com as devidas informações para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.6 - Serão publicadas na imprensa oficial do Estado, em jornal de circulação local e na imprensa oficial do Município (art. 79, da LOM), as sanções administrativas previstas nas letras "c" e "d", do inciso II, do item 13.1, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14.0 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - Os recursos para cobrir as futuras e eventuais despesas decorrentes desta ata, estão adequados na lei orçamentária anual de 2018, conforme abaixo:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
02.04.02	10.301.0012.2024	3.3.90.30.00	01 (municipal)	194
02.05.03	12.361.0015.2038	3.3.90.30.00	01 (municipal)	357
02.05.03	12.361.0015.2038	3.3.90.30.00	02 (estadual)	358
02.05.03	12.361.0015.2038	3.3.90.30.00	05 (federal)	359
02.05.03	12.361.0015.2038	3.3.90.30.00	05 (federal)	360
02.06.02	15.452.0018.2041	3.3.90.30.00	01 (municipal)	384
02.06.02	26.782.0018.2043	3.3.90.30.00	01 (municipal)	413

15.0 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

15.1 - Para registrar o preço do produto desta ata, foi realizado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2017, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 1993, no Decreto Federal nº 7.892, de 2013 e nos Decretos Municipais nº 2.402, de 2006 e nº 2.603, de 2010.

16.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias, serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente ata;

II - a DETENTORA da ata obriga-se a se manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e legislação complementar;

III - vinculam-se a esta ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do Pregão Presencial nº 058/2018, seus anexos e a proposta da DETENTORA;



Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

IV - é vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.2 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Votuporanga, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.3 - E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em <<>> vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Prefeitura, na forma do art. 60, da Lei Federal nº 8666, de 1993.

Valentim Gentil/SP, de de 2018.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

NOME DA EMPRESA
Representante Legal
Detentora

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Setor de Licitação: ✉ licitacaovalentimgentil@gmail.com

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br